



REDAÇÃO FINAL  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5-C DE 2023

Acrescenta o § 4º-A ao art. 150 da  
Constituição Federal.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO  
FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição  
Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto  
constitucional:

Art. 1º O art. 150 da Constituição Federal passa  
a vigorar acrescido do seguinte § 4º-A:

“Art. 150. ....

.....

§ 4º-A Sem prejuízo do atendimento do  
requisito de relação com as finalidades  
essenciais, previsto no § 4º deste artigo, a  
vedação expressa na alínea *b* do inciso VI do  
*caput* deste artigo compreende a aquisição de bens  
ou serviços necessários à implantação, à  
manutenção e ao funcionamento de entidades  
religiosas e templos de qualquer culto, bem como  
de creches, comunidades terapêuticas,  
monastérios, seminários, conventos, serviços de  
acolhimento institucional, atividades  
socioassistenciais e demais atividades sem fins  
lucrativos, atendidos as condições e os critérios  
de habilitação nacionalmente uniformes  
estabelecidos em lei complementar.

.....”(NR)

Apresentação: 28/05/2026 00:00:00.000 - PLEN  
RDF 1 => PEC 5/2023  
RDF n.1

\* C D 2 6 6 9 0 2 3 9 5 8 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2026.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO  
Relator

Apresentação: 28/05/2026 00:00:00.000 - PLEN  
RDF 1 => PEC 5/2023

RDF n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266902395800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Fernando Máximo



\* CD 266902395800 \*